

## CARTA-CONTRATO 01/2020/TCE-RO

Processo nº 004269/2020

CARTA-CONTRATO 01/2020/TCE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE CONTAS, E A PESSOA JURÍDICA GLOBAL COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES EIRELI.
OBJETO: Contratação para prestação de serviços de manutenção e recargas periódicas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades do Tribunal de Contas de Rondônia.
VALOR GLOBAL: R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA DA CARTA-CONTRATO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta Carta-Contrato.
ORIGEM: Instrumento convocatório Nº 28/2020/DPL

### 1. CONTRATANTE:

1.1. TRIBUNAL DE CONTAS inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretária-Geral de Administração, a senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria nº 83, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOE TCE-RO nº 1.077, ano VI, de 26.01.2016.

### 2. CONTRATADA:

2.1. Empresa GLOBAL COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.871.544/0001-61, com sede na Rua Poti, nº 85, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 76.804-578, neste ato representada pelo Senhor DAGMAR CESAR VIEIRA de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social da empresa.

### 3. DA VINCULAÇÃO:

3.1. Esta Carta-Contrato esta vinculada Instrumento convocatório Nº 28/2020/DPL de Dispensa de Licitação.

### 4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1. Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 12.846/13 e as Resoluções nºs 141/2013/TCE-RO, 151/2013/TCE-RO e 178/2015/TCE-RO, partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição.

4.2. Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no respectivo Instrumento Convocatório nº 28/2020/DPL, incluindo o Termo de Referência e anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

### 5. DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO:

5.1. O objeto contratual consiste na prestação de serviços de manutenção e recargas periódicas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades do Tribunal de Contas de Rondônia conforme quantidades descritas nos subitem 8.1

desta Carta-Contrato.

5.2. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, na forma da legislação.

5.3. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

5.4. Executado o contrato, o seu objeto será recebido em obediência ao que preconiza o art. 73 da Lei nº 8.666/93

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

6.2. O local e condições de execução do objeto estão detalhadamente descritas no Termo de Referência desta contratação.

6.3. A garantia contratual observará o exigido no Termo de Referência, quando aplicável.

6.4. O prazo para início da execução do objeto será contado a partir de 03 (três) dias úteis a partir da assinatura desta Carta-Contrato.

6.5. O prazo para entrega do objeto contratado será de 5 (cinco) dias úteis a contar do início de sua execução.

## **7. DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência inicial desta Carta-Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o prazo para o total adimplemento das obrigações contratuais, não incluído o período de garantia legal.

## **8. DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.**

8.1. O valor global da despesa com a execução da presente Carta-Contrato importa em R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais), conforme detalhado a seguir:

<b>Serviços de Manutenção e Recarga (Prédios Sede e Anexo II)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
01	Manutenção e Recarga de Extintor classe CO <sup>2</sup> 10 kg	unidade	3	R\$ 50,00
02	Manutenção e Recarga de Extintor classe CO <sup>2</sup> 6 kg	unidade	18	R\$ 40,00

03	Manutenção e Recarga de Extintor classe CO <sup>2</sup> 4 kg	unidade	5	R\$ 30,00
04	Manutenção e Recarga de Extintor classe PQS 8 kg ABC	unidade	1	R\$ 30,00
05	Manutenção e Recarga de Extintor classe PQS 6 kg ABC	unidade	17	R\$ 30,00
06	Manutenção e Recarga de Extintor classe PQS 4 kg ABC	unidade	8	R\$ 30,00
07	Manutenção e Recarga de Extintor classe PQS 12 kg ABC	unidade	1	R\$ 40,00
08	Manutenção e Recarga de extintor classe ÁGUA 10 lt	unidade	24	R\$ 30,00
<b>Serviços de Manutenção e Recarga (Prédio Anexo III)</b>				
ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
09	Manutenção e Recarga de Extintor classe PQS 4 kg ABC	unidade	8	R\$ 30,00
10	Manutenção e Recarga de extintor classe ÁGUA 10 lt	unidade	8	R\$ 30,00
<b>Serviços de Manutenção e Recarga (Prédio Escola Superior de Contas)</b>				
ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
11	Manutenção e Recarga de Extintor classe CO <sup>2</sup> 6 kg	unidade	2	R\$ 40,00
12	Manutenção e Recarga de Extintor classe PQS 6 kg ABC	unidade	5	R\$ 30,00
13	Manutenção e Recarga de extintor classe ÁGUA 10 lt	unidade	6	R\$ 30,00

8.2. O pagamento será feito na forma prevista no Termo de Referência.

8.3. O prazo para pagamento inicia-se da habilitação para recebimento, feita pelo contratado, com a entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura na sede do Contratante, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

8.4. Aplica-se ao pagamento a Resolução nº 178/2015/TCE-RO.

8.5. O Contratante poderá sustar ou descontar no pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de existência de qualquer débito para com o Contratante aplicando-se ainda a Resolução nº 141/2013-TCE-RO, para as retenções cautelares de valores devidos a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual.

8.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

\_\_\_\_\_

$$EM = I \times N \times VP$$

8.7. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

8.8. Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta (ou de seu orçamento base), cujo índice aplicável será o IPCA.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas previstas no presente exercício financeiro decorrentes da pretensa contratação correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 122.1265.2981 (Gerir as Atividades de Natureza Administrativas) – elemento de despesa 3.3.0.0.39 (Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica), Nota de Empenho nº 1005/2020.

9.2. As despesas para os exercícios subsequentes estarão submetidas a dotações orçamentárias próprias previstas para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações das partes são aquelas descritas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 004269/2020/SEI.

10.2. Em especial, o Contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou no instrumento que à dispensou.

## 11. PREPOSTO DA CONTRATADA:

11.1. Senhor DAGMAR CESAR VIEIRA, Telefones: (69) 3221-6868 / 99304-6964, E-mail: capitalexintores@hotmail.com.

## 12. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Fiscalização será exercida por:

	<b>Nome Servidor</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Telefone</b>	<b>E-mail institucional</b>
<b>Fiscal</b>	Raimundo Gomes Braga	389	3609-6203	389@tce.ro.gov.br
<b>Suplente</b>	Paulo César Bettanin	990655	3609-6203	990655@tce.ro.gov.br

12.2. Na Fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal e o suplente atenderão as disposições constantes da Lei Geral de Licitações e Regulamentos internos deste TCE-RO.

12.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste instrumento não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

### 13. DAS PENALIDADES

13.1. Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, aquelas previstas neste Contrato, bem como na Resolução nº 151/2013/TCE-RO).

### 14. DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

14.2. O Contratado reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### 15. DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

**JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA**

Secretária-Geral de Administração/TCE-RO

**DAGMAR CESAR VIEIRA**

Representante da empresa GLOBAL COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária Geral**, em 16/11/2020, às 14:30, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAGMAR CESAR VIEIRA, Usuário Externo**, em 17/11/2020, às 10:46, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0249534** e o código CRC **B8A9A0FB**.

---